

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 29 de novembro de 2022 às 08h03
Seleção de Notícias

O Estado de S. Paulo | BR

Marco regulatório | INPI

Fortalecer ambiente propício à inovação é essencial para o Brasil 3
ESPECIAL - INFORME

Consultor Jurídico | BR

28 de novembro de 2022 | Propriedade Intelectual

Cunha Filho: Direitos autorais e herança cultural intangível 4
CONSULTOR JURÍDICO

Blog Coluna do Estadão | BR

28 de novembro de 2022 | Direitos Autorais

O plágio é pop 7
REDAÇÃO

Convergência Digital | BR

28 de novembro de 2022 | Propriedade Intelectual

Ericsson: próximo passo da inovação com o 5G é a internet dos sentidos 9
CONVERGENCIADIGITAL

Fortalecer ambiente propício à inovação é essencial para o Brasil

ESPECIAL - INFORME

ESTADAO

BLUE STUDIO

Fortalecer ambiente inovação é essencial

Getty Images

A tualmente no 54- lugar no ranking do índice Global de Inovação, da Organização Mundial de **Propriedade** Intelectual (**WIPO**, na sigla em inglês), o Brasil precisa impulsionar, com urgência, um ambiente propício para avanços na inovação e com previsibilidade e proteção à **propriedade** intelectual. É o que defenderam Fernanda De Negri, pesquisadora do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), e Kaike Silveira, gerente de relações governamentais da Amcham-Brasil. durante a live "A importância da **propriedade** intelectual para a inovação", transmitida pela TV Estadão, em 9 de novembro.

Para Fernanda, que é autora do estudo "Novos caminhos para a inovação no Brasil", o crescimento em atividades inovativas depende de três pilares: investimento em pessoas qualificadas, infraestrutura com laboratórios e equipamentos e um ambiente econômico favorável. Nesse sentido, aponta, "ter um ambiente mais desburocratizado intelectual impactariam e pesquisa, defendem especialistas e com competição é um motor para a inovação".

A pesquisadora destaca que os mecanismos para proteger a propriedade intelectual são um re-

conhecimento válido a quem arrisca ao investir, pesquisar e desenvolver um novo produto. "Essa é uma das motivações que fazem as empresas inovarem. Ela é especial Este material é produzido pelo Estadão Blue Studio com patrocínio da Janssen.

mente relevante nas atividades econômicas nas quais não se consegue proteger a inovação de outras formas, como a área farmacêutica."

Silveira explica que a capacidade inovativa pode ser mensurada a partir da quantidade de pedidos de **patentes** de um país. Atualmente, lideram o ranking mundial a China, os Estados Unidos, o Japão, a União Europeia e a Coreia do Sul "O Brasil possui um grande espaço para a evolução do ecossistema de proteção de direitos de **propriedade** intelectual. Somos um polo de pesquisa e desenvolvimento. temos um setor acadêmico pujante, mas que poderia ter seu potencial alavancado de maneira mais interessante."

A queda no número de submissão de **patentes** e o número crescente de pesquisadores e inovadores brasileiros atuando no exterior é uma das preocupações, destaca. "Tivemos avanços consistentes nos últimos anos, como os esforços feitos pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (**INPI**) para diminuir o número de **patentes** não avaliadas (redução do tempo de análise). Ainda assim, é preciso garantir elementos que tragam mais segurança para que as regras sejam claras e com riscos calculados, sem imprevisibilidades", completa.

Assista

Cunha Filho: Direitos autorais e herança cultural intangível

Artigos Opinião Direitos autorais e herança cultural intangível 28 de novembro de 2022, 17h07 Imprimir Enviar Por Humberto Cunha Filho Ato 1: **Direitos** autorais

Nos festivais de teatro de Atenas, realizados a pelo menos 500 anos antes de Cristo, dos quais participavam dramaturgos como Sófocles, Ésquilo e Eurípedes, explorar a mesma temática não era um demérito aos poetas; com isso, ao contrário, eles ajudavam a fortalecer laços culturais comuns ou, como hoje dizemos, a herança cultural. Dois milênios depois, o teatro elizabetano, temporalmente situado na transição dos 1500 para os 1600, ainda fornece o panorama da cultura como algo que comporta compartilhamentos livres. O mais famoso de seus representantes, Shakespeare, não era um criador de temas, mas um exímio "escultor" da palavra, um decodificador dos sentimentos e um expert das relações humanas. Vivendo há mais de cem anos antes do famoso Ato da Rainha Ana, de 1710, que pode ser considerado o documento inaugural do copyright, o Bardo ainda se deu ao prazer de participar de trabalhos coletivos, como foi o caso da peça Thomas More. Os autores desta obra, supostamente em número de sete, vêm sendo paulatinamente identificados por testes de caligrafia, vez que nenhum deles a assinou como sendo exclusivamente sua.

Depois disso, o **direito** autoral foi se aprofundando nas ideias de privatismo e, sempre que possível, de ativo financeiro, o que alimenta práticas de exclusividade, algo que limita muito o compartilhamento da herança cultural. Ato 2: Herança cultural intangível

O que hoje mais fortemente associamos à ideia de herança cultural intangível tem origem quase inversa ao que foi relatado para os direitos autorais. Muitas das tradições que agora são valorizadas como legados comuns da humanidade eram, na origem, exclusivas de corporações, de instituições religiosas ou

de específicos estratos sociais. Significa que, nos primórdios, essas manifestações e modos de criar, fazer e viver, embora não fossem privatizados na acepção contemporânea, não eram, por outro lado, acessíveis a todos, vez que estavam envoltos em estruturas permeadas por valores como a hierarquia, o sagrado, o diferenciado, o único e o exclusivo.

É bem provável que a tecnologia, propiciadora da produção em escala; o advento da ideia de diversidade, sobretudo religiosa; a laicização e a supervalorização do que pode ser chamado de moderno, tenham facilitado a supressão dos controles sobre as atividades que hoje consideramos patrimônio cultural imaterial, deixando-as acessíveis aos que delas queiram e possam fazer uso identitário. Mas o que é mesmo que hoje consideramos como herança cultural intangível? A resposta mais universal que atualmente temos vem da Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, de 2003, incorporada ao direito brasileiro, em 2006, e ao direito italiano, em 2007, para a qual o PCI, como regra, são práticas coletivas que conservam elementos identitários, transmissíveis entre gerações, as quais podem acrescentar seus contributos. Ao mesmo tempo, referidas práticas devem estar a serviço de elevados valores como o desenvolvimento sustentável, o equilíbrio ambiental, os demais direitos humanos, a diversidade cultural e os comportamentos que resultam da sua adoção. Tais práticas se manifestam em particular nos seguintes campos: tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; expressões artísticas; práticas sociais, rituais e atos festivos; conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e técnicas artesanais tradicionais.

Em nível internacional, o Brasil tem sete bens reconhecidos como patrimônio cultural da humanidade pela Unesco; 2008: As expressões orais e gráficas dos Wajapis; e o Samba de Roda do Recôncavo Baiano; 2011: Yaokwa, ritual do povo

Continuação: Cunha Filho: Direitos autorais e herança cultural intangível

enawene nawe para a manutenção da ordem social e cósmica; 2012: Frevo: arte do espetáculo do carnaval de Recife; 2013: Círio de Nazaré: procissão da imagem de Nossa Senhora de Nazaré na cidade de Belém (Estado do Pará); 2014: Roda de Capoeira; e 2019: Complexo Cultural do Bumba Meu Boi do Maranhão. No universo italiano, a Unesco reconhece os seguintes bens (11, até agora): 2008: Cantu a tenore: canto pastoril da Sardenha; e Opera dei Pupi: teatro de marionetes siciliano; 2012: Fabricação tradicional de violinos em Cremona; 2013: dieta mediterrânea; procissões católicas e seus grandes andores de ombros; conhecimentos e técnicas da arte de construir muros em pedra solta; 2014: Prática agrícola tradicional de cultivo do "vite ad alberello" (vinhas do mato) da comunidade de Pantelleria; 2017: Arte do pizzaiuolo napolitano; 2019: Alpinismo; Transumância, a condução sazonal de gado ao longo de rotas migratórias no Mediterrâneo e nos Alpes; Celebração do Perdão Celestino. Ato 3: A proteção jurídica

A proteção jurídica da herança cultural da humanidade é mais tênue que a proteção política, o que se afirma tendo por base o Artigo 11 da Convenção para a Salvaguarda do PCI, segundo o qual "Caberá a cada Estado Parte: a) adotar as medidas necessárias para garantir a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território", enfatizando o dever de "identificar e definir os diversos elementos do patrimônio cultural imaterial presentes em seu território, com a participação das comunidades, grupos e organizações não-governamentais pertinentes". Quando a convenção do PCI faz referência, no artigo 13, d, a "medidas de ordem jurídica" as correlaciona com outras de natureza "técnica, administrativa e financeira adequadas para" além de criar e fortalecer as instituições do campo, "garantir o acesso ao patrimônio cultural imaterial, respeitando ao mesmo tempo os costumes que regem o acesso a determinados aspectos do referido patrimônio". Assim, elementos como ancestralidade, que geralmente se relaciona com longo transcurso de tempo

e este com domínio público; emanção do seio social se vincula com elementos comuns não passíveis de apropriação individual, isso cria justificáveis barreiras para o universo da propriedade intelectual, mas não impede certas aberturas, a depender da manifestação cultural em concreto e do ambiente em que ela se encontra. Hermano Queiroz, ex-diretor do setor de PCI do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural do Brasil, é autor de obra que indica "efeitos colaterais", geralmente reconhecidos judicial ou administrativamente, em decorrência do reconhecimento da qualidade de patrimônio cultural. É muito significativo o caso das baianas do acarajé, que conquistaram judicialmente o direito de vender seu produto nos estádios de futebol, durante a Copa do Mundo realizada no Brasil, rompendo com monopólio de empresas multinacionais de alimentos e bebidas. Na Itália, um caso muito representativo da possibilidade de casar a salvaguarda típica do PCI com as que são próprias à propriedade intelectual é o da produção de violinos de Cremona, na Lombardia, porque há um aspecto tradicional, por um lado, mas inovações produtivas e comerciais típicas dos tempos atuais que podem justificar patentes, designações de origens e outros. Ato 4: Falso final

Por fim, deve-se ter em mente a regra geral para o tema posto, constante no Artigo 3 da Convenção do PCI, que trata da relação com outros instrumentos internacionais, segundo a qual não pode haver interpretação que, dentre outras coisas, "afete os direitos e obrigações dos Estados Partes em virtude de outros instrumentos internacionais relativos aos direitos de propriedade intelectual ou à utilização de recursos biológicos e ecológicos dos quais sejam partes". Essa é uma chave importante e ao mesmo tempo enigmática, cujo segredo precisa ser decifrado, não propriamente para separar joio do trigo, pois aqui não cabe essa metáfora do bem e do mal, mas para que se desenvolva a ideia de justiça, de cada um receber conforme lhe é devido. [Topo da página](#) [Imprimir](#) [Enviar](#) [Humberto Cunha Filho](#) é professor de Direitos Culturais nos programas de gra-

Continuação: Cunha Filho: Direitos autorais e herança cultural intangível

duação, mestrado e doutorado da Universidade de Fortaleza (Unifor), presidente de honra do IBDCult (Instituto Brasileiro de Direitos Culturais), comentarista do Instituto Observatório do Direito Autoral (Ioda) e autor, dentre outros, dos livros "Teoria dos Direitos Culturais" (Edições Sesc-SP) e "(F)A-

tos, Política(s) e Direitos Culturais" (Dialética-SP). Revista Consultor Jurídico, 28 de novembro de 2022, 17h07

O plágio é pop

Mário Pragmácio, Doutor em Teoria do Estado e Direito Constitucional (PUC-Rio), Professor do Departamento de Artes e da Pós-graduação em Cultura e Territorialidades da UFF e Conselheiro do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult)

Quem já foi vítima de plágio conhece, por experiência própria, o sentimento despertado. É uma ação invasiva que se apropria de forma indevida e inesperada de um conteúdo resultante da criatividade e do trabalho daquele que verdadeiramente o originou.

Isso pode ratificar a existência dos chamados direitos morais, os quais respaldam a relação umbilical entre o autor e a obra. Essa conexão entre criador e criatura, destaque-se, é legado do Iluminismo, sobretudo do sistema de **direito** autoral francês, o *droit d'auteur*, que influenciou diretamente a legislação brasileira.

No Brasil, a cada semana, inflamado por fãs ou haters, surge uma nova discussão sobre possíveis casos de plágio nas redes sociais, indo de "Black Sabbath copiando a melodia de Vanusa" [1] até "1899 plagiando Black Silence" [2]. Isso gera bastante ruído, claro, mas é sempre uma boa oportunidade para se debater publicamente os limites dos direitos culturais referentes à criação em relação à proteção autoral.

É o caso de o "Max e os Felinos" (1981) e "Life of Pi" (2001), escritos, respectivamente, pelo brasileiro Moacyr Scliar e pelo canadense Yann Martel. Algumas pessoas podem se lembrar do filme homônimo "Life of Pi" (2012), vencedor de quatro estatuetas do Oscar, incluindo melhor direção para Ang Lee. Mas a controvérsia aqui analisada ocorreu uma década antes dessa adaptação para obra audiovisual, quando o livro do canadense ganhou o prestigiado Booker Prize conhecido como o "Oscar da literatura de língua inglesa".

Para aprofundar esse caso-referência de Sérgio Branco e Pedro Paranaguá, vale trazer a versão de Scliar

sobre o caso, a qual está estampada no livro "Max e os Felinos" editado em 2013 pela L&PM (Porto Alegre), que é uma verdadeira lição sobre **direitos** autorais. Scliar dedicou algumas páginas iniciais dessa edição para apresentar a sua visão sobre o famigerado caso de plágio. Para quem não tiver acesso ao livro, vale assistir à entrevista promovida pela própria editora porto-alegrense, disponível no Youtube que sintetiza bem o que Scliar pensa sobre a "A controvérsia de Max e os Felinos e Life of Pi".

Uma informação importante; "Max e os felinos" foi traduzido para o inglês nos anos noventa, "Max and the cats" (New York, Ballantine Books, 1990), o que é relevante para se levantar a hipótese acerca do possível acesso de Yann Martel à obra.

Segundo Scliar, "o texto de Martel é diferente do texto de Max e os felinos. Mas o Leitmotiv é, sim, o mesmo. E aí surge o embaraçoso termo: plágio". Depois de narrar toda a controvérsia internacional sobre o tema, o escritor gaúcho traz talvez a lição mais importante sobre Direito de Autor, qual seja, a de que a ideia não é protegida. A ideia é livre.

Utilizar uma ideia, a rigor, não é plágio. É muito comum na história da literatura, segundo explica Scliar, que escritores se valham de ideias contidas em outras obras literárias para desenvolver suas próprias criações.

Na verdade, o que incomodou o escritor brasileiro, no momento em que soube do caso, foi uma declaração de Martel, que posteriormente veio a se arrepender, de que se tratava de uma boa ideia estragada por um mau escritor brasileiro.

Depois de um alvoroço sem precedentes, Moacyr Scliar declarou que não processaria Martel. Além de tudo que envolvia a questão estética da obra, um processo judicial representaria um esforço sem precedentes para Scliar, pois deveria ser ajuizado em terras estrangeiras, o que de certa maneira de-

Continuação: O plágio é pop

cepcionou muita gente, sobretudo a imprensa, que ansiava por novos capítulos desse imbróglio.

Sobre esse frisson da mídia, vale um último comentário. Scliar escreveu que "um livro chega ao noticiário de duas maneiras. Pode ser através de um artigo crítico ou de uma resenha. Mas, se for dessa maneira, pode-se ter certeza de que a repercussão será limitada. Barulho mesmo faz o succès de scandale".

O plágio rende; o plágio é pop.

Notas

[1] Ver: [http://g1.globo.com/musica/noticia/2016/04](http://g1.globo.com/musica/noticia/2016/04/nusa-x-black-sabbath-site-mostra-semelhanca-entre-musicas.html)

nusa-x
-black-sabbath-site-mostra-semelhanca-entre-musicas.html

[2] Ver: <https://www.metropoles.com/entretenimento/televisa-o/quais-sao-as-semelhancas-entre-a-serie-1899-e-a-hq-black-silence>

[3] Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dsp/ace/bitstream/handle/10438/2756/Direitos%20Autorais.pdf>

Â

Ericsson: próximo passo da inovação com o 5G é a internet dos sentidos

O avanço tecnológico em alta velocidade, provocado pelo cenário pandêmico, desenhou novos cenários, acelerando um futuro que já se faz presente. A indústria habilitou estratégias e processos com inovações, mas quem já tinha como propósito a busca pela evolução, levou sua trajetória a outro patamar. É o caso da Ericsson, que acaba de completar 50 anos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em território nacional.

Nessa jornada, reforçou seu posicionamento como impulsionador da padronização da indústria para 5G. Desde 1999, a empresa fez mais de 60 mil contribuições ao 3GPP globalmente para desenvolver 2G, 3G, 4G e 5G - 15 mil mais do que qualquer outra empresa, de acordo com Edvaldo Santos, vice-presidente de R&D&I da Ericsson para o Cone Sul da América Latina.

Hoje, a empresa ultrapassa a marca de 200 famílias de patentes registradas no País, desenvolvidas em parceria com pesquisadores de importantes universidades brasileiras e com centenas de profissionais responsáveis pela transformação di-

gital dos operadores de Telecomunicações no mundo todo.

"O profissional brasileiro tem um papel muito representativo nessa construção. Desde os tempos da telefonia fixa, passando por todas as etapas de evolução da telefonia móvel e dos sistemas multimídia, até hoje em que vemos o 5G tornar-se realidade no mercado brasileiro", diz Santos.

Segundo o executivo, seus profissionais e parceiros acadêmicos sempre estiveram comprometidos em explorar ao máximo todas as potencialidades que uma **inovação** tecnológica pode habilitar, transformando o futuro ainda no presente.

"A jornada de inovação, apoiada na defesa da **propriedade** intelectual, é essencial para manter ativo o processo de desenvolvimento e transformação depois do 5G, que sinaliza em direção à Internet dos Sentidos, Internet dos Pensamentos, Gêmeos digitais, e representações digitais e programáveis de fenômenos do mundo real", conclui.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3

Patentes
3

Propriedade Intelectual
3, 4, 9

Entidades
3

Direitos Autorais
4, 7

Inovação
9